



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

PORTARIA G.CEL. 10/2023.

Dispõe sobre a participação no **"As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo** O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da recreação e do lazer ativo. Criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento no **"A "As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Incentivar e fomentar o uso de bicicletas e similares, como atividade física esportiva e **recreativa**, atendendo a questão da saúde como condicionamento físico/mental e uma alternativa de transporte, promovendo um ambiente mais saudável, por ser um transporte não poluente, num momento prazeroso de integração com a família e amigos.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - **"As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo**, será realizado através das Diretorias de Esporte e Lazer- (DRELS).

Parágrafo Único: Caberá a cada DREL escolher **o município de até 50 mil habitantes**, e que tenham interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - **"As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo** será realizado em duas etapas, nas 14 (quatorze) Diretorias de Esporte e Lazer da SELJ, a saber:

Artigo 4º - O **"As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo** será realizado em **01 (um) dia**.

Parágrafo Primeiro - Este evento terá duração aproximada de **2h (duas horas) ou tempo que durar o percurso**.

Paragrafo Segundo - Os trechos do percurso serão estipulados pelo **Município sede**, podendo ser trechos de avenidas ou ruas, parques, praças, centro de eventos, em condições plenas de utilização, com anuência da DREL do município sede em questão.

III – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do **"As Rodas vão Rodar" no Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo**, nas duas etapas, a comunidade em geral.

Artigo 6º - Os participantes com idade inferior a 12 (doze) anos deverão estar acompanhados por um responsável durante o evento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

Parágrafo Primeiro – TODOS OS PARTICIPANTES RECEBERÃO UM BRINDE NO FINAL DO PERCURSSO.

Artigo 7º - No ""**As Rodas vão Rodar**"" no **Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo**, (nas duas etapas), será permitida a utilização de qualquer tipo de bicicleta, ou similar com rodas (carrinho de rolimã, skate, monociclo, patinete, cadeira de rodas, patins) **com exceção daquelas movidas a motor ou elétricas.**

IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º – O município sede, pelas suas Secretarias/Diretorias de Esporte e Lazer, etc... ficará responsável **pela divulgação e inscrições dos interessados.**

Parágrafo Único- O participante ao se inscrever, assume, e, declara expressamente, que é conhecedor de seu estado de saúde e capacidade física e está devidamente apto para participar.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º – Ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias/Diretorias, em cada etapa, para a realização do ""**As Rodas vão Rodar**"" no **Outubro Rosa e Novembro Azul no Estado de São Paulo**:

- Designar **uma (01)** pessoa responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Definir os locais do percurso a ser percorrido;
- Departamento Municipal de Trânsito para o devido isolamento;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 500 pessoas, acima DE 1.000 pessoas Ambulância equipada e médico,
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Ambulância durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;

Artigo 10 - Ficará a cargo de Equipe da Divisão de Lazer (**02 pessoas da DREL**), organizar e orientar a execução do evento.

Parágrafo Único – Cada Drel. será responsável pelo encaminhamento, à Divisão de Lazer, de um (1) Relatório completo de acordo com o modelo fornecido na ocasião da oficialização do Evento.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 – A organização não irá fornecer serviço mecânico, sendo de responsabilidade do ciclista o conserto antes, durante e depois do passeio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

Parágrafo Único: A bicicleta e material de segurança, tais como capacete ou outros, são de responsabilidade do participante.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.